

EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES DE CHORÓ - 2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - CHORÓ - EDITAL Nº 02/2026

Olá, agentes culturais do Município de Choró!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Choró, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura de Choró, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro às linguagens da Música - Solo/Dupla e Grupo, Reisado, Forró, Capoeira, Artesanato, espaços culturais, do município de Choró, conforme o Plano de Ação de Aplicação dos Recursos da PNAB 2025, visando garantir a difusão, promoção da cultura Choroense, democratizando o acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

2. CATEGORIAS, VALORES E COTAS

2.1. Serão selecionados 26 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.1.1 O presente Edital disponibiliza o valor total de R\$39.500,00 (Trinta e noventa e quinhentos reais) para projetos culturais, grupos e artistas com no mínimo 2 anos de atuação, inscritos no Mapa Cultural do Estado do Ceará.

2.1.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 13 392 0009 2.088 3.3.90.36.00 1719000000- Outros serv. de terc. pessoa física Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022. - 3.3.90.39.00 1719000000- Outros serv. de terc. pessoa jurídica Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022.

2.1.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Choró ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.1.4 Cada projeto receberá o valor descrito na Tabela

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Credenciamento / Música - Solo/dupla	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Credenciamento Música - Grupo	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
Espaço cultural - Afrobrasileira	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Teatro	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Capoeira	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Artesanato	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Reisado	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

TOTAL DE VAGAS	12	VALOR TOTAL DO EDITAL	R\$ 39.500,00
----------------	----	-----------------------	---------------

2.2. DO CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTAS

2.2.1. A categoria de Credenciamento de Músicos e Artistas destina-se à formação de cadastro cultural para futuras contratações e apresentações artísticas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando a natureza continuada das ações culturais previstas na Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2.2.2. Considerando a especificidade da categoria, não será exigida apresentação de plano de trabalho, cronograma de execução ou planilha orçamentária, tendo em vista que o objeto cultural corresponde à própria apresentação artística do proponente, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.903/2024, que prevê simplificação procedimental para ações culturais de menor complexidade.

2.2.3. Poderão participar desta categoria:

- I – Pessoas Físicas maiores de 18 anos;
- II – Microempreendedores Individuais – MEI com CNAE compatível com atividades culturais;
- III – Pessoas Jurídicas de natureza cultural;
- IV – Grupos, coletivos e bandas representados formalmente.

2.2.4. O proponente deverá comprovar atuação cultural mínima de 02 (dois) anos através de currículo artístico, clipping, portfólio, declarações, links, fotografias, matérias, certificados ou outros meios admitidos em direito.

2.2.5. A inscrição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Currículo artístico-cultural;
- c) Portfólio atualizado;
- d) Comprovante de residência ou sede no município;
- e) Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Ceará;
- f) Links de apresentações, redes sociais ou materiais comprobatórios;
- g) Carta de representação, quando grupo ou coletivo.

2.2.6. A análise das inscrições ocorrerá exclusivamente por avaliação curricular e portfólio artístico, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação cultural comprovada	5 a 10 pontos
Qualidade artística e técnica do portfólio	5 a 15 pontos
Relevância cultural e atuação no município/região	5 a 15 pontos
Participação em eventos, festivais e ações culturais	5 a 10 pontos
Contribuição para diversidade, inclusão e democratização cultural	5 a 10 pontos
TOTAL	60 pontos

2.2.7. O credenciamento não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração Pública, constituindo apenas cadastro de artistas habilitados para futuras programações culturais.

2.2.8. As futuras contratações observarão disponibilidade orçamentária, interesse público, calendário cultural e compatibilidade artística com o evento.

2.3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.3.1 O objetivo das ações afirmativas é atuar frente às desigualdades e segregações, de forma a reduzir a existência de desigualdades em razão de etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas podem ser viabilizadas por meio de aplicação de cotas, atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

2.3.2 Este edital não possui reserva de vagas de ação afirmativa tendo em vista, que o chamamento público enquadra-se em edital específico conforme previsto no artigo 14º e no § 5º do artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

2.3.3 A aplicação dos pontos de bonificação é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação

2.3.4 Para atribuição de pontos de bonificação em todas as categorias será considerado a inscrição do proponente que optar declarando a condição no formulário de inscrição dentro do Mapa Cultural, conforme tabela abaixo:

	PONTO EXTRA
Critério I - Proponente: Neste critério será bonificado, com bonificação única ou seja, não cumulativa, exclusivamente o proponente do projeto inscrito.	
Proponentes mulheres	1
Proponentes pessoas trans (travestis, mulheres e homens transexuais)	1
Proponentes Pretos, Pardos e Indígenas - PPI	1
Proponentes Pessoa com Deficiência - PCD	1
Proponentes 60+	1

2.4 DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

2.4.1 Todos os artistas, grupos, coletivos, bandas e demais proponentes credenciados neste Edital ficam obrigados a realizar, como contrapartida social e cultural, 04 (quatro) apresentações artísticas, sem ônus adicional para o Município de Choró.

2.4.2. As apresentações serão definidas e agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Choró, de acordo com o interesse público, podendo integrar a programação de eventos culturais, educacionais, turísticos, cívicos, comunitários ou demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

2.4.3 O cronograma, local, horário e demais condições de realização das apresentações serão comunicados ao credenciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

2.4.4 As apresentações referentes à contrapartida deverão ser executadas durante o período de vigência do credenciamento, observando a disponibilidade do artista ou grupo e o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura.

2.4.5 O não cumprimento injustificado da contrapartida prevista neste Edital poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento do artista ou grupo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

3. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas em uma categoria, seja pessoas físicas e pessoas jurídicas sediadas no Município de Choró, inscritas no Mapa Cultural do Estado do Ceará.

4.2. Em regra, o proponente pode ser.

I. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI:

II. Pessoa física

4.3. O proponente é o responsável pela inscrição da proposta

4.4 Poderão se inscrever e participar deste Edital apenas agentes culturais do Município de Choró, que obedeçam aos seguintes critérios:

a) Inscrição no Mapa Cultural do Estado da Ceará,

b) Comprovação de residência no Município de Choró: (declaração anexo VI)

c) Contenham, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no campo da cultura dos últimos anos:

d) Apresentem portfólio e currículo no campo da cultura.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. A gente cultural que não possua sede ou domicílio no Município de Choró

5.2. Entidade Jurídica sem fins lucrativos que não possua experiência em ações culturais nos últimos 2 anos comprovadas através de portfólios.

5.3. Proposta de pessoa física:

5.3.1. Que tenha como proponente funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura de Choró.

5.3.2. Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos a/ou convênios celebrados com o entes municipais, estaduais e federais.

5.3.3. Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anterior

5.3.4. Pertença à Administração Pública Direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.4. Proposta de pessoa Jurídica:

5.4.1 Cujos proponentes estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União.

5.4.1. Cujos representante da Pessoa Jurídica seja funcionário público municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura de Choró.

6. COMO SE INSCREVER E PRAZO

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> entre os dias **3 a 8 de Julho de 2026**.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição disponibilizado no Mapa Cultural do Ceará,

b) Cartão de CNPJ, RG e CPF do representante legal, tratando-se de pessoa jurídica:

c) CPF e RG, tratando-se de pessoa física:

d) Comprovante de residência/endereço (através de declaração de residência/ e outros meios como contas de água, telefone, internet, energia elétrica, exceto cartão de crédito)

e) Portfólio do grupo ou da pessoa, incluindo apresentações anteriores:

f) Carta de anuência, com assinatura, dos participantes do grupo com CPF (De próprio punho) - Anexo I

6.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a

inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição,

6.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com "status" de rascunho.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Período de Inscrições

Recebimento das inscrições e envio da documentação obrigatória pelos proponentes interessados.

II. Análise

Avaliação técnica, documental e de mérito cultural das propostas pela comissão responsável.

III. Recursos

Prazo destinado à apresentação de recursos administrativos sobre o resultado preliminar divulgado.

IV. Resultado Preliminar

Publicação da classificação inicial das propostas avaliadas pela comissão de seleção.

V. Resultado Final

Divulgação oficial do resultado definitivo após análise e julgamento dos recursos apresentados.

VI. Habilitação

Entrega e conferência da documentação complementar e regularidade jurídica dos selecionados.

VII. Pagamento

Realização dos repasses financeiros aos proponentes habilitados conforme cronograma oficial.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção e Homologação formada por integrantes, selecionados e indicados pela Consultoria Cultural da PNAB.

8.2. Para esta seleção serão considerados os critérios obrigatórios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 10	20
b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 10	20
c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local e regional)	2	0 a 8	16
d) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, camponesa, diversidades, entre outras), as identidades de gênero, transgênero e de orientação sexual ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 10	10
e) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	1	0 a 10	10
TOTAL		76	

8.3. A pontuação final de cada proponente será definida pela média do somatório das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção e Homologação

8.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas:

1. Será considerado o projeto com maior pontuação no item I. Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item III.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios:

II. Que forem inscritas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

III. Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays: aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expressem qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos

Humanos e à pessoa humana ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas e que não consigam o mínimo de 40 pontos no total.

8.8.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural, publicada no Diário Oficial do Município, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail cultura@choro.ce.gov.br

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente selecionado na mesma deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I. Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente.

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

II. Atos constitutivos, seja o Contrato Social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos), seja o Estatuto Social e a ata de fundação, além da ata de eleição dos atuais dirigentes (nos casos de organização da sociedade civil sem fins lucrativos);

III. Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, exceto no caso de MEI;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, exceto no caso de MEI;

VI. Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

9.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10. ASSINATURA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1.A Secretaria Municipal de Cultura após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação disponibilizada na etapa de habilitação, feita de forma digital no mapa cultural na oportunidade criada, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Termos de Execução Cultural - TEC.

10.1.1. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do termo de execução cultural - TEC ou poderá assinar virtualmente através da ferramenta Assinatura.Gov.br

10.3. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada em nome do agente cultural selecionado;

10.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal nas três esferas, feitas por todos os selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Choró de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Setor de Cultura desta Secretaria: Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Choró

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo ser feita in loco através de servidor da Secretaria Municipal, verificando as pactuações feitas no plano de trabalho do projeto.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital de Seleção Pública vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais e no mapa cultural.

14.2. O presente Edital está disponível na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

14.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@choro.ce.gov.br.

14.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Choró de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 Os casos omissos relativos ao Edital serão resolvidos pelo (a) Assessoria Cultural, Representante da Secretaria Municipal de Cultura de Choró.

Choró, 3 de Julho de 2026.

Renei Benício de Sá
Secretário de Cultura

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

NOME DO GRUPO:

REPRESENTANTE :

RG:

CPF:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada _____ como

único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital:

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

NOME DO INTEGRANTE	
CPF	
ASSINATURA	

Acrescentar mais se houver

Choró, ____/____/____

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO

Proponente:

Título do Projeto:

Email do Proponente:

Telefone:

Motivação do Recurso (até 15 linhas):

Choró, xxxxx de xxxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Declarante¹

¹ Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Unidade de medida (unidade, hora, mês etc)	Valor unitário	Quantidade	Valor total
VALOR GLOBAL				

Choró , _____ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Proponente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do
edital) que sou _____ (informar
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,

_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, xxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade RG N° xxxxxxxx, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o N° xxxxxxxx telefone: (xx) xxxxxx, email: xxxxxxxxxxxx. Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço: xxxxxx, N° 0, bairro, município de xxxxx, CEP xxxxxxxx.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: *"Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Obs: Juntamente a esta declaração o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

local data

nome e assinatura